



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 078/84

AUTOR: Vereador Rubens Xavier de Souza

ASSUNTO: "Cria e regula o COMSEMA e
dá outras providências."



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078 /84.

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984.

"Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências".

JOSE' VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ibiúna em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Ibiúna.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º. - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e / procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III- promover e colaborar na execução, / programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
FEV 12 DE MARÇO DE 1984

1. SECRETARIO

PRESIDENTE



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII- conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º. - O COMDEMA compor-se-á de 15 (quinze) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO
fls.3

ARTIGO 4º. - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º. - Os membros do COMDEMA terão / mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

ARTIGO 6º. - O exercício das funções de / membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação - de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º. - O COMDEMA manterá com órgãos / da Administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º. - O COMDEMA, sempre que científico de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º. - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor - Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) - dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de fevereiro de 1984.

= RUBENS XAVIER DE LIMA =
VEREADOR = LÍDER DO PMDB

VEREADOR = LÍDER DO PMDB.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal, tendo em vista a importância e necessidade de ser criado o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO que aos Poderes Públicos compete fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a utilização racional dos recursos naturais pode permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o ar, - água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a geração atual e as futuras, padrões de qualidade de vida / condizentes com os altos objetivos nacionais;

CONSIDERANDO que o Município pode e deve agir no campo de controle da poluição complementarmente à ação da / União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

CONSIDERANDO que a preservação da integridade dos recursos naturais diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos;

SALA DAS SESSÕES, em 13 de fevereiro de 1984.



= RUBENS XAVIER DE LIMA =
VEREADOR = LIDER DO PMDB.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 078/84,
de autoria do Vereador Rubens Xavier de
Lima, foi apresentado na Sessão Ordinária
do dia 13 p. passado.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1984.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ATIVIDADES PRIVADAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 078/84
AUTOR VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA
RELATOR= VEREADOR= WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

O presente projeto de lei nº 078/84 de autoria do novre vereador Rubens Xavier de Lima é legal e constitucional.

Pretende o edil a criaçāoem nosso município do COMDEMA, orgāo esse que virá se implantado trazer grandes benefícios a nossa comunidade no que tanje a Defesa do Meio Ambiente, num duro combate a poluição.

Em sua exposição de motivos para a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) - o autor explana e muito bem que compete ao Poder Publico - zelar pelo meio ambiente em seus municipios, ja que é no - municipio que se sabe e se tem conhecimento bem de perto - dos locais poluentes.

Como temos conhecimento através da - imprensa em diversos municipios do Estado ja foi implantado o COMDEMA, assim sendo nada mais justo do que se implamtar tambem no nosso.

O proprio projeto ja diz tudo quanto ao seu funciōnamento, somos portanto favoravel a sua aprovação que submetemos ao duto plenário que é soberand.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1.984
Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

RELATOR

MEMBRO LUIZ CLEMENTE MACHADO

LAUREL MAGNA QUINTA ANIVERSÁRIO

FUNISPO TOYOMI TESHIROGI

Pres, da Com. de Finanças e Orçamento

MEMBROS PEDRO CORREA

Rosa Ferreira de Souza,
NEUSA FERREIRA DE SOUZA

Comissão de Educação Saúde e Atividades Privadas

MEMBROS MACHOMIRO PEREIRA DE CAMPOS

JOSE ROLIM DE FREITAS



o. 1970, o dia 10 de outubro, o Presidente da
República, Dr. Jânio Quadros, assinou o Decreto
Lei nº 50.670, que criou a Comissão Especial sobre
a questão da imigração e das suas consequências
efeitos e efeitos sociais e econômicos, com o objetivo
de analisar e propor medidas para a solução da
questão imigratória, visando ao desenvolvimento
e progresso do Brasil e ao bem-estar social.
O decreto estabelece que a Comissão terá um prazo de
120 dias para elaborar um relatório final, que será
apresentado ao Presidente da República, juntamente
com sugestões de leis para regularizar a imigração.
A Comissão também deve examinar a situação
econômica e social das comunidades imigrantes no Brasil
e propor medidas para melhorar suas condições de vida.
A Comissão é composta por representantes de
diversas áreas, incluindo economistas, sociólogos, historiadores
e representantes de organizações civis.





SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado, foi apresentado o Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, de Educação Saúde e Atividades Privadas e Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 078/84. Certifico mais, que o referido Projeto de Lei foi inscrito para a 1^a discussão na Ordem do Dia da próxima Sessão do dia 12 p. futuro.

Ibiúna, 29 de fevereiro de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 074/84

"Cria e regula o COMDEMA e dá outras provisões".

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições/legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna/decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ibiúna em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental,/em toda a área do Município de Ibiúna.

Parágrafo único- O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º.- O COMDEMA tem por finalidade:

- I- colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante/recomendações referentes à proteção do -/Meio Ambiente do Município;
- II- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do/ município, como colaboração à sua administração;
- III- promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora,/fauna e dos recursos naturais do município;
- IV- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pequaria, e a comunidade;
- V- colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI- promover e colaborar na execução de um -/ programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a

cada de possíveis
sua apuração, e de
tuição, o COMDEMA
tendo a competência, e alertando-o das possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

02

rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades/oficiais e privadas de pesquisas e / de atividades ligadas à defesa do - Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando / no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal / as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º.- O COMDEMA compor-se-á de 15 (---quinze) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas tríplices, de / entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

ARTIGO 4º.- O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um/Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º.- Os membros do COMDEMA terão mandato de 3(três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

ARTIGO 6º.- O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de / serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º.- O COMDEMA manterá com órgãos da Administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para/ esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º.- O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de / sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º.- Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências -/ segue.....03





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

03

face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10º. - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11º. - Deverão constar, obrigatoricamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino/da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º. - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentre do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13º. - No prazo máximo de 30(trinta)-dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15º. - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.º Secretário

Donato Rolim de Freitas

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO Nº 677/84

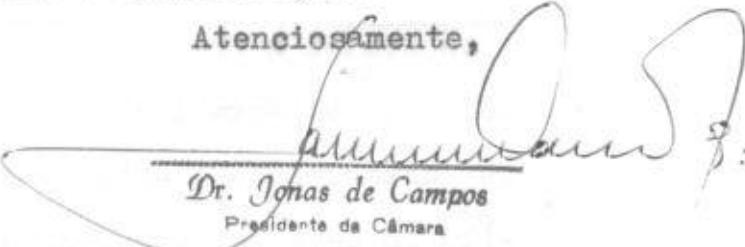
Ibiúna, 22 de março de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/84, referente ao Projeto de Lei nº 078/84 que "Cria e regula o CONDEMA e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 078/84 foi aprovado em primeira discussão na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado, sendo anunciado para 2ª discussão na próxima Sessão Ordinária do dia 19/03/84.

Ibiúna, 13 de março de 1984.


Matalda Gabriel Nann
Enc. da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 078/84 foi aprovado em segunda discussão na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Certifico mais, que devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 074/84 e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo através do Ofício nº 677/84 da presente data.

Ibiúna, 22 de março de 1984.